



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça, Segurança e</i> PARA PARECER
_____/_____/_____ <i>Juliano</i>
Presidente da CMP

Paraty, 10 de junho de 2016.

Mensagem nº 022/2016

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a mudança de nome da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Senhor Presidente.

Tem esta a finalidade de encaminhar a Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a mudança de nome da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito para Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Essa providência é necessária, visto que nos dias atuais, a presença da Guarda Municipal, restringe a prática e ilícitos, dando confiança à população. Em conjunto com os órgãos de segurança do Estado, essa tarefa torna-se um imperativo de estabilidade e tranqüilidade.

No mais a legislação federal de nº 13.022/2014, que regula o funcionamento das Guardas Municipais em todo território nacional, estabeleceu um prazo de 02 (dois) anos para que os municípios que possuísem este órgão se adaptar a nova legislação.

A Legislação supracitada, institui normas disciplinares, **cria a Corregedoria-Geral** e estabelece que o cargo de comandante deverá ser exercido por membro efetivo do quadro de funcionários de carreira da Guarda Municipal.

Desta feita tornou-se necessária a criação do cargo de Corregedor-Geral, para adequação a legislação federal, assim como a alteração na nomenclatura da secretaria, para desvinculá-la da Guarda Municipal, criando o comandante que será subordinado ao Secretário de Segurança e Ordem Pública.

Ressaltamos ainda que o prazo para essa adequação a legislação 13.022/2014, finda em 06 de agosto de 2016.

No mais possuímos convênio com a Eletronuclear, de grande monta, aguardando apenas a adequação da Guarda Municipal a Legislação federal.

Em face ao exposto, solicitamos aos Nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado em caráter de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse público e de grande relevância.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

*10/06/16
2*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei Complementar n.º ⁰¹⁰ /2016.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
2 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 21/06/16

Presidente

Dispõe sobre a mudança de nome da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, para Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, altera o Anexo II e cria o Anexo III do Art. 34, da Lei Complementar nº 017, de 27 de dezembro de 2002.

Artº 1º Dá-se nova nomenclatura a Secretaria de Guarda e Trânsito passando a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**.

Art. 2º Altera o Anexo II e cria o Anexo III do artigo 34 da Lei Complementar nº 017/02, passando o quadro de cargos em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA (SMSOP)

Anexo II – SMSOP

01 – Secretário de Segurança e Ordem Pública – Agente Político – Ensino Médio / experiência na área de segurança pública (**Alteração de Nomenclatura de Secretario Municipal de Guarda e Transito, para Secretario Municipal de Segurança e Ordem Publica**).

01 - Secretário Adjunto de Segurança e Ordem Pública – C.C.1 - Ensino Médio e experiência na área de segurança e pública (**Alteração de Nomenclatura de Secretario Adjunto de Guarda e Transito, para Secretario Adjunto de Segurança e ordem Publica**).

01 – Comandante da Guarda Municipal – C.C.2 – ensino médio/exper. na área de seg. pública – 35 h - servidor efetivo da Guarda Municipal. (**Alteração da Nomenclatura**

de Diretor da Guarda Municipal para Comandante da Guarda Municipal, para atender a Lei 13022/2014).

01 – Sub-Comandante da Guarda Municipal – C.C.3 – ensino médio/exper. na área de seg. pública – 35 h - servidor efetivo da Guarda Municipal. (**Alteração de Supervisor da Guarda Municipal para Sub-Comandate da Guarda Municipal, para atender a Lei 13022/2014**).

APROVADO
Por 07 votos a favor,
2 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 20/06/16

Presidente

10/06/16
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Anexo III – SMSOP

01 – Cria o Cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal – C.C.2 – ensino médio/exper. na área de seg. pública – 35 h - servidor efetivo da Guarda Municipal. (Criação do Cargo por determinação da Lei 13022/2014 Estatuto Geral da Guardas Municipais).

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito Municipal

APROVADO
Por 02 votos a favor,
2 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 21/06/16

Presidente

APROVADO
Por 02 votos a favor,
2 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 21/06/16

Presidente

10/06/16
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

61
 3484/15
 17/05/16
 (Signature)

Estudo de Impacto Orçamentário

Em atendimento ao que determina a legislação, vimos pelo presente apresentar o estudo de impacto orçamentário, para a apresentação da presente proposição;

Trata o presente da Transformação da Secretaria de Guarda e Trânsito em Secretaria de Segurança e Ordem Pública, e ainda a criação de um cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal.

O Cargo é o CC2 cujo salário é de R\$ 2.734,82 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Considerando os 13 meses temos um custo de R\$ 63.994,79 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) por ano.

Com uma projeção de inflação de 6% ao ano teremos nos anos seguintes:

- 2017 – R\$ 67.834,48
- 2018 – R\$ 71.904,55
- 2019 – R\$ 76.218,82
- 2020 – R\$ 80.791,95

Assim, sob o ponto de vista orçamentário o presente projeto de lei gera uma despesa continuada que poderá ser perfeitamente coberta pelo orçamento municipal.

Diante do que acima foi exposto, e considerando que o acréscimo ora apresentado já estará previsto nos orçamentos futuros, para fins inclusive de acréscimo ou manutenção de valores futuros, tal propositura não impacta o orçamento municipal.

Assim sendo, sob o ponto de vista orçamentário, o ato ora proposto está apto a apreciação pela Câmara de Vereadores. S.M.J.

Paraty, 17 de Maio de 2016

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 21/06/16

 Presidente

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 20/06/16

 Presidente

ROBSON ROGER COSTA MARQUES

SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

10/06/16